



Decisão Monocrática 00851/2023-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08060/2022-4

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: CHRISTIANO SPADETTO, BARBARA AYRES FERNANDES FONSECA

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo através da Portaria nº 158/2022 objetivando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, apuração se houve dano ao erário em virtude das adesões às Atas de Registro de Preço, principalmente, pela ausência de pesquisa de preço público.

A Secretaria Geral das Sessões – SGS através do Despacho nº 21315/2023-9 informou que o prazo para o atendimento ao Termo de Notificação nº 00116/2023-4 encerrou no dia 26/50/2023.

Destaco aqui os artigos 15, 16 e 17 da Instrução Normativa 32/2014 que regulamentam a instauração da Tomada de Contas Especial:

Art. 15 Caso a tomada de contas especial seja encaminhada sem os documentos e informações exigidos no art. 13 desta Instrução Normativa, os autos serão devolvidos à origem, por decisão monocrática do Relator, para complementação.

Art. 16 O descumprimento dos prazos ou das obrigações instituídas nesta Instrução Normativa sujeita à autoridade administrativa a imputação de multa no valor compreendido entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 389, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da responsabilidade solidária, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Art. 17 O responsável pela unidade central de controle interno das unidades jurisdicionadas, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial, ou ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, alertará formalmente a autoridade competente para a adoção de medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da lei e a promoção do integral ressarcimento ao erário.

§ 1º Decorridos os prazos previstos nesta Instrução Normativa, e verificada a omissão da autoridade administrativa competente, o responsável pela unidade central de controle interno dará ciência, de imediato, ao Tribunal.

§ 2º Verificada, nos procedimentos de fiscalização, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada de forma tempestiva ao Tribunal e caracterizada a omissão, o responsável pela unidade central de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 621/2012, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas.

Considerando as informações da SGS e com fundamento no artigo 358, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO**:

NOTIFICAR o Sr. CHRISTIANO SPADETTO - Prefeito Municipal de Conceição do Castelo e a Sra **BARBARA AYRES FERNANDES FONSECA** – Controladora Geral Municipal para que **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** encaminhem a conclusão da Tomada de Contas Especial.

Dar ciência aos Responsáveis de que o não atendimento desta decisão culminará na aplicação de multa na forma dos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa 32/2014.

Em, 2 de junho de 2023.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator